



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 112/2022

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 5.289, de 26 de junho de 2014, que instituiu no âmbito da Prefeitura Municipal de Caçapava o auxílio alimentação, benefício concedido mensalmente a todos os servidores ou agentes públicos sob as formas de vale alimentação ou vale refeição.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6006

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, ao Art. 4º da Lei Municipal nº 5.289, de 26 de junho de 2014, que instituiu no âmbito da Prefeitura Municipal de Caçapava o auxílio alimentação, benefício concedido mensalmente a todos os servidores ou agentes públicos sob as formas de vale alimentação ou vale refeição, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º. Da mesma forma, o Servidor que contar com mais de 14 (quatorze) faltas injustificadas no mês de referência não fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

§ 2º. Também não terá direito o Servidor que, após alta junto ao INSS, não se apresente à medicina do trabalho do Município de Caçapava e, se for considerado apto pela medicina do trabalho do Município de Caçapava, não retorne ao trabalho.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de dezembro de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330038003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

